

# SIM AO BRASIL QUE EMPREENDE E DÁ CERTO.

O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei que cria a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Super-Receita, que promoverá a integração de atividades da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, envolvendo a fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos federais.

O texto final aguarda agora a sanção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Iniciativas que permitam ganhos de eficiência, aumento de produtividade e simplificação no Setor Público são bem-vindas, desde que não impliquem em arbitrariedades contra o cidadão.** Este é o fundamento de um dos dispositivos da lei aprovada, a Emenda nº 3. Ali, fica expresso o limite de competência da autoridade fiscal, que não pode se sobrepor à responsabilidade constitucional do Poder Judiciário para efeito de desconsideração de personalidade jurídica e reconhecimento de relação de trabalho.

A medida é necessária e oportuna. Valendo-se de dispositivos sem amparo legal e extrapolando suas competências, agentes fiscais da Receita Federal e da Previdência vêm arbitrariamente desconsiderando a personalidade de empresas de prestação de serviços legalmente constituídas, bem como presumindo vínculo empregatício entre os seus sócios e as empresas contratantes dos serviços. Com isso, diversas categorias profissionais estão sendo sistematicamente atingidas: engenheiros, economistas, arquitetos, médicos, dentistas, contadores, jornalistas, músicos e advogados, entre outros.

Visando a aumentar a arrecadação, os fiscais ignoram preceitos constitucionais, o Código Civil e até mesmo uma norma sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a edição do artigo 129 da Lei nº 11.196/05, dirigida à fiscalização.

Embora contenha benefícios evidentes, a Emenda nº 3 vem sendo alvo de críticas, que merecem esclarecimento, para que não cresça a desinformação sobre seu conteúdo:

- O dispositivo não traz nenhuma inovação, apenas ratifica que a desconsideração de personalidade jurídica e reconhecimento de relação de trabalho são de competência do Poder Judiciário;
- A norma trata das atribuições do auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil (Receita Federal e Previdência). Não interfere, portanto, no papel do auditor-fiscal do trabalho, que sequer faz parte da estrutura da Super-Receita, nem do

Ministério Público do Trabalho;

- A iniciativa em nada protege o sonegador. Para este, além do aparato fiscal do Estado, existe toda uma legislação específica e a atuação do Poder Judiciário;
- Os agentes fiscais da Super-Receita poderão continuar fiscalizando normalmente as empresas dentro dos limites da sua competência estabelecidos em lei.

Esse entendimento reflete a opinião dos mais renomados juristas do País, de lideranças partidárias e até mesmo do Sindireceita (Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal). O Boletim Especial do Sindireceita (nº 012, de 20/07/2006), afirma o seguinte: “Não é de se admitir que se deixe ao exclusivo arbítrio de interessados no aumento da arrecadação a valoração dos efeitos econômicos de determinado negócio jurídico”.

Não compete à autoridade administrativa arbitrar vinculação trabalhista, nem desconsiderar personalidade jurídica legalmente constituída. Uma Super-Receita não pode ter superpoderes para arbitrar relações de trabalho. Só a Justiça do Trabalho pode definir vínculos dessa natureza. Em resumo, fiscal não é juiz – ele não pode arbitrar, apenas aplicar a lei.

**No Estado democrático de direito, o equilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário garante que nenhuma das esferas de poder pode ter domínio absoluto sobre a vida dos cidadãos** – elas devem agir apenas dentro das atribuições que a Constituição Federal lhes confere. Ao dizer sim à

Emenda nº 3, senadores e deputados buscaram corrigir uma situação grave que deixa indefesos frente à ação do Estado cidadãos corretos e empreendedores. Liberdade de empreender se faz com segurança jurídica.

**Diante do quadro aqui exposto, é expectativa das mais diversas entidades representativas da sociedade brasileira que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancione a Lei que criou a Super-Receita, preservando o dispositivo em questão, introduzido pela Emenda nº 3.** Isso se dará em favor da segurança jurídica, do trabalho formal e da organização do mercado de milhões de prestadoras de serviços profissionais. A atitude será, mais uma vez, a prova cabal de que o Presidente da República prestigia os pressupostos da democracia, um sistema em que todos devem atuar de acordo com a lei, em que um poder não deve usurpar as funções de outros.



## LIBERDADE DE EMPREENDER SE FAZ COM SEGURANÇA JURÍDICA.

CNS - Confederação Nacional de Serviços  
CACB - Confederação das Associações  
Comerciais e Empresariais do Brasil  
CNS - Confederação Nacional de Saúde  
FACEP - Federação das Associações  
Comerciais do Estado de São Paulo  
FEHOESP - Federação dos Hospitais,  
Clínicas e Laboratórios do Estado  
de São Paulo  
FENAESS - Federação Nacional dos  
Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
FENAINFO - Federação Nacional  
das Empresas de Serviços Técnicos de  
Informática e Similares

FENACON - Federação Nacional das  
Empresas de Serviços Contábeis e das  
Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas  
FENAPRO - Federação Nacional  
das Agências de Propaganda  
FENEP - Federação Nacional das  
Escolas Particulares  
FESEMG - Federação de Serviços  
de Minas Gerais  
FETCESP - Federação das Empresas  
de Transportes de Cargas do Estado  
de São Paulo  
FENAC - Federação Nacional de Cultura

FESESP - Federação de Serviços  
do Estado de São Paulo  
ANJ - Associação Nacional de Jornais  
ANER - Associação Nacional de  
Editores de Revistas  
ABERT - Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão  
ABRA - Associação Brasileira  
de Radiodifusores  
ABAP - Associação Brasileira  
de Agências de Publicidade  
ABRACOM - Associação Brasileira  
das Agências de Comunicação  
APRO - Associação Brasileira das

Produtoras de Audiovisual  
AMPRO - Associação de Marketing  
Promocional  
ACSP - Associação Comercial  
de São Paulo  
ACRJ - Associação Comercial  
do Rio de Janeiro  
ABO - Associação Brasileira  
de Odontologia  
ANEFAC - Associação Nacional  
dos Executivos de Finanças,  
Administração e Contabilidade  
NCT - Associação Nacional de  
Transporte de Cargas e Logística